



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 7.573, DE 2014
(Apenso: PL nº 7.909, de 2014)**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: DEPUTADO JOÃO CAMPOS

I – RELATÓRIO

O Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos Projetos de Lei nº 7.573 e 7.909, ambos de 2014, propõe a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia-GO.

A proposição principal, isto é, o PL 7573 de 2014 trata da criação de 30 cargos de provimento efetivo da Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 12 Funções Comissionadas.

A seu turno, o Projeto de Lei nº 7.909, de 2014 se ocupa da criação de 168 cargos de provimento efetivo, 18 cargos em comissão e 75 funções comissionadas.

O Projeto já tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Finanças e Tributação, e agora foi distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 5 de novembro de 2014, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.573 de 2014 e o PL 7.909/2014, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sandro Mabel.

A Comissão de Finanças e Tributação, em 26 de novembro de 2014, opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.573 de 2014 e do PL 7.909/2014, e do

substitutivo aprovado pela CTASP, com Emendas de Adequação, nos termos do parecer do Relator, Deputado Mario Feitoza.

Cabe, agora, a este Órgão o exame dos Projetos sob os aspectos constitucional, jurídico, de técnica legislativa e de mérito, a teor do disposto no art. 32, IV, *a* e *d*, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas aos projetos de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando a proposição quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbro nenhum obstáculo à sua aprovação. Na condição de Tribunal Superior, compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados.

A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior.

A justificação da proposição registra que ambas propostas foram submetidas ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no inciso IV do art. 79 da Lei nº 12.919/2013, sendo que a primeira foi aprovada na Sessão de 11 de março de 2014, nos termos do Parecer de Mérito nº 0007104-19-36.2013.2.00.0000, enquanto a segunda foi aprovada na Sessão de 19 de agosto de 2014, nos termos dos Pareceres de Mérito nºs 0007102-49.2013.2.00.0000 e 0007103-34.2013.2.00.0000.

A Emenda de Adequação da CFT condiciona a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação da lei orçamentária anual para o exercício de 2015, desde que continue a conter a autorização e a dotação em apreço.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No que tange ao mérito, sobejam razões para a aprovação dos mencionados Projetos de Lei.

Os Projetos de Lei nº 7.573 e 7.909, ambos de 2014, visam “adequar o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região às necessidades de aperfeiçoamento das atividades administrativas e jurisdicionais, a fim de possibilitar o cumprimento da missão institucional de prestar jurisdição célere e efetiva à sociedade.” O principal trata,

exclusivamente, do pessoal de Tecnologia da Informação e Comunicação, enquanto o apenso tem escopo mais abrangente.

Em relação ao Projeto de Lei 7573 de 2014, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região justifica a proposta de criação dos respectivos cargos de provimento efetivo e das funções comissionadas, em face da necessidade de adequar o Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT ao disposto na Resolução CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77/2011 e CSJT nº 83/2011), bem assim às determinações da Resolução CNJ nº 90/2009, para conferir melhor estrutura à sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

A Resolução CNJ nº 90/2009 estabelece que a lotação mínima necessária para compor o quadro de pessoal do setor responsável pela gestão de trabalho da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é de 75 servidores quando a quantidade de usuários de serviços dessa área estiver compreendida entre 1.501 e 3.000 usuários. Verifica-se que essa é a situação do TRT da 18ª Região, que atualmente conta com 1706 usuários de recursos de TIC e dispõe de um quadro de pessoal na Secretaria de Tecnologia da Informação de 45 servidores, contabilizando um déficit de 30 servidores na área de TI.

No que diz respeito ao Projeto de Lei 7909 de 2014, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região justifica a proposta de criação dos referidos cargos e funções comissionadas, em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

De acordo com dados estatísticos referentes à movimentação processual na Justiça do Trabalho, a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente, principalmente, da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Com o aumento do quantitativo de ações trabalhistas verificado nos últimos anos, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, cresceram, em igual medida, as demandas relativas ao primeiro e segundo graus de jurisdição. Tal circunstância passou a exigir providências no sentido de dotar o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região com quadro de pessoal suficiente ao desempenho das suas atividades institucionais, de modo a conferir efetividade ao princípio constitucional que estabelece o direito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Por outro lado, a fim de atender à determinação contida no artigo 3º da Resolução nº 63 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que fixa

percentual máximo para a requisição de servidores os outros órgãos, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem procedido à devolução gradativa de servidores não integrantes das carreiras judiciárias cedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, o que implicará dificuldades na manutenção da adequada prestação jurisdicional, sendo imprescindível a recomposição de seu Quadro de Pessoal, com a criação de cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, fato reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 776/2007 – Plenário.

Em suma, ambas proposições encontram respaldo nas Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça que estabelecem critérios de dimensionamento da estrutura funcional e organizacional das secretarias dos tribunais. Além disso, os referidos colegiados apreciaram e aprovaram as propostas que ora tramitam conjuntamente e que, em virtude dos benefícios que trarão para a sociedade brasileira, afiguram-se convenientes e oportunas, senão imprescindíveis.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.573 e 7.909, ambos de 2014, apensados, do substitutivo da CTASP, e das Emendas de Adequação apresentadas pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

DEPUTADO JOÃO CAMPOS

Relator